



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

CONTRATO - EPRO

Inex. 2/2023 v.4 (Minuta) - Lei 14133/2021

PROCESSO n. STJ 42764/2022

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃO SOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		
CPF: [[cpf]]	RG: [[rg]]/[[ÓRGÃO]]	

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na realização da ação de educação "Programa de Formação em Proteção de Dados".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Alínea "f" do inciso III do Art. 74 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação

VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])
UNIDADE FISCALIZADORA:
OBSERVAÇÕES:
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 4 (protocolo SEI 3423875) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

PROCESSO n. STJ 42764/2022

CONTRATO STJ n. **[[nContrato]]**

Prestação serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na realização da ação de educação "Programa de Formação em Proteção de Dados".

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na alínea "f" do inciso III do Art. 74 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por seu Secretário de Administração, **[[SAD]]**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. **[[cpfsad]]**, portador da Cédula de Identidade n. **[[rgsad]]**, expedida pela **[[ÓRGÃOSAD]]**, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:

[[RAZÃO SOCIAL]], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **[[cnpj]]**, com sede no(a) **[[endereço]]**, **[[cidade]]**/**[[UF]]**, neste ato representada por seu **[[Cargo]]**, **[[REPRESENTANTE]]**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n. **[[cpf]]**, portador(a) da Cédula de Identidade n. **[[rg]]**, expedida pela **[[ÓRGÃO]]**, residente e domiciliado(a) **[[residente]]**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Prestação serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na realização da ação de educação "Programa de Formação em Proteção de Dados", conforme condições dispostas neste contrato e no **Termo de Referência** - versão 3 (documento SEI [3392072](#)).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência n. 0030/2023 - versão 4 - Protocolo SEI ([3423875](#));

1.2.2. proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.2.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados por meio das plataformas *Moodle* do STJ e *Zoom*, observando-se o cronograma descrito na [CLÁUSULA QUINTA](#).

2.2. Os quatro módulos do programa serão ministrados a distância, em tempo real (síncrono), com exceção do módulo II, que, além dos encontros síncronos, contará com uma parte assíncrona, conforme explicitado na [CLÁUSULA TERCEIRA](#).

2.2.1. Todos os cursos serão realizados por meio de exposição teórica e análise de casos, situações e/ou exercícios práticos, em que a sua aplicabilidade será exigida nas avaliações a serem eventualmente realizadas.

2.3. Quando for o caso, as avaliações serão compostas por dez questões objetivas que serão disponibilizadas ao CONTRATANTE, que será responsável por cadastrá-las em sua plataforma de educação à distância.

2.3.1. Assim como as avaliações, a parte do conteúdo assíncrono do módulo II também será disponibilizado dentro da plataforma de ensino à distância do CONTRATANTE.

2.4. Dinâmicas de grupo podem ser realizadas na modalidade ao vivo, em que se utilizará o recurso "**breaking rooms**" disponível na **plataforma do Zoom**.

2.5. A seu critério, o Instrutor também poderá utilizar a plataforma do **Kahoot** para geração de questionários de múltipla escolha que poderão ser acessados de forma gratuita pelo navegador da web ou pelo aplicativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte conteúdo programático:

3.1.1. Curso básico de proteção de dados pessoais (12h)

3.1.1.1. Histórico da proteção de dados no Brasil e seu quadro regulatório.

3.1.1.2. A aplicação territorial e material da LGPD.

- 3.1.1.3. Conceito de dado pessoal e de dado pessoal sensível.
- 3.1.1.4. Conceito de atividade de tratamento, de controlador e de operador.
- 3.1.1.5. O encarregado de proteção de dados (DPO).
- 3.1.1.6. Os princípios da LGPD.
- 3.1.1.7. As hipóteses de tratamento de dados pessoais ("bases legais").
- 3.1.1.8. Os direitos dos titulares.
- 3.1.1.9. As principais obrigações dos agentes de tratamento: deveres de informação e transparência; privacy by design; registro de atividades de tratamento; relatório de impacto à proteção de dados; contratos; medidas de segurança.
- 3.1.2. Básico de segurança e da informação e boas práticas em proteção de dados pessoais (8h)
 - 3.1.2.1. O conceito de dado e de informação.
 - 3.1.2.2. O valor da informação
 - 3.1.2.3. A confidencialidade, integridade e disponibilidade.
 - 3.1.2.4. Ameaças e riscos.
 - 3.1.2.5. Controles de segurança da informação.
 - 3.1.2.6. Medidas físicas, técnicas e administrativas.
 - 3.1.2.7. Boas práticas em proteção de dados pessoais: controles NIST e ENISA.
- 3.1.3. Transferência internacional de dados pessoais na LGPD e no RGPD (8h)
 - 3.1.3.1. Os critérios para transferências internacionais no RGPD e na LGPD.
 - 3.1.3.2. Nível de adequação do país terceiro.
 - 3.1.3.3. Cláusulas contratuais-tipo.
 - 3.1.3.4. Normas corporativas globais.
 - 3.1.3.5. As medidas de segurança técnicas e administrativas para transferências internacionais.
- 3.1.4. Sistemas e modelos de transferência automatizada e proteção da privacidade (6h)

3.1.4.1. Dados pseudonimizados e dados anonimizados.

3.1.4.2. Criptografia, hashing e desidentificação.

3.1.4.3. Gerenciamento de chaves.

3.1.4.4. Monitoramento e logging.

3.1.4.5. Gestão de acessos.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA

5.1. A CONTRATADA deverá observar o cronograma discriminado abaixo:

Ação	Programa de Formação em Proteção de Dados
Módulo I	<i>Curso básico de proteção de dados pessoais</i>
Período de realização e horário	Turma A: dias 10/04, 12/04, 14/04, 17/04, 19/04 e 20/04, das 10h às 12h
	Turma B: dias 24/04, 25/04, 26/04, 28/04, 02/05 e 03/05, das 14h às 16h
Carga horária	12 horas
Público-alvo	Turma A: Corpo Técnico/ Servidores do STJ
	Turma B: Comitê Gestor de Proteção de Dados do STJ
Modalidade	A distância (síncrono)
Plataforma	<i>Moodle</i> do STJ e <i>Zoom</i>
Facilitador	Guilherme Gonçalves em ambas as turmas.
Nº de vagas	20 alunos/turma, com a possibilidade de extensão para até 40 vagas/turma
Ação	Programa de Formação em Proteção de Dados
Módulo II	<i>Básico de segurança da informação e boas práticas em proteção de dados pessoais</i>

Período de realização e horário	Turma A: assíncrono(4h): 17/04 a 23/04 e síncrono(4h): 24/04 e 26/04, das 10h às 12h
	Turma B: assíncrono(4h): 28/04 a 04/05 e síncrono(4h): 08/05 e 10/05, das 14h às 16h
Carga horária	8 horas
Público-alvo	Turma A: Servidores
	Turma B: Colaboradores
Modalidade	A distância (híbrido)
Plataforma	<i>Moodle</i> do STJ e <i>Zoom</i>
Facilitador	Matheus Passos em ambas as turmas
Nº de vagas	20 alunos/turma, com a possibilidade de extensão para até 40 vagas/turma
Ação	Programa de Formação em Proteção de Dados
Módulo III	<i>Transferência internacional de dados pessoais na LGPD e no RGPD</i>
Período de realização e horário	Turma A: 14/08, 15/08, 17/08 e 18/08, das 14h às 16h
Carga horária	8 horas
Público-alvo	Preferencialmente servidores lotados em Gabinetes de Ministros
Modalidade	A distância (síncrono)
Plataforma	<i>Moodle</i> do STJ e <i>Zoom</i>
Facilitador	Matheus Passos
Nº de vagas	20 alunos/turma, com a possibilidade de extensão para até 40 vagas/turma
Ação	Programa de Formação em Proteção de Dados
Módulo IV	<i>Sistemas e modelos de transferência automatizada e proteção da privacidade</i>
Período de realização e horário	Turma A: 06/11, 08/11 e 10/11, das 10h às 12h
	Turma B: 20/11, 22/11 e 24/11, das 14h às 16h
Carga horária	6 horas
Público-alvo	Turma A: Comitê Gestor de Proteção de Dados do STJ
	Turma B: Corpo Técnico/ Servidores do STJ
Modalidade	A distância (síncrono)
Plataforma	<i>Moodle</i> do STJ e <i>Zoom</i>
Facilitador	Matheus Passos em ambas as turmas

Nº de vagas	20 alunos/turma, com a possibilidade de extensão para até 40 vagas/turma
--------------------	--

*Público-alvo: O CJF irá informar ao STJ o quantitativo de vagas para cada módulo, após levantamento realizado no órgão. As vagas serão viabilizadas mediante repasse de verbas ao STJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O recebimento provisório realizar-se-á no último dia da realização de cada módulo da ação de educação, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do conteúdo e do material com as exigências contratuais.
- 6.2. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de cinco dias úteis após a finalização de cada módulo da ação de educação corporativa, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e depois de apresentados todos os documentos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 d e 12 de novembro de 2020](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 7.2. Destaca-se que todas as turmas serão realizada a distância e que, assim, não haverá material impresso.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE

- 8.1. Sempre que for possível, o CONTRATANTE promoverá as adaptações necessárias, nas plataformas de realização dos módulos, quanto aos critérios de acessibilidade para o bom andamento da ação educacional.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato é de onze meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[**datadaproposta**]], conforme documento SEI xxx:

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------------------------	---------------	-----	-------	----------------------	-------------------

-

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento apresentado na proposta comercial (Protocolo SEI [3423872](#)), em 24/03/2023.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante negociação entre as partes e terão como limite a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida nos doze meses após a data de trata a [CLÁUSULA DÉCIMA - ITEM 1.](#), ou dos efeitos do último reajuste concedido, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 11.3. Fica garantido à CONTRATADA o direito ao reajuste previsto neste contrato desde que solicitado dentro do prazo de doze meses, contados, para o primeiro reajuste, da data da apresentação da proposta de que trata a [CLÁUSULA DÉCIMA - ITEM 1.](#) e, para os demais, a partir dos efeitos do último reajuste concedido.
- 11.4. O direito de reajuste precluirá a cada doze meses, contados, para o primeiro reajuste, da data da apresentação da proposta de que trata a [CLÁUSULA DÉCIMA - ITEM 1.](#), e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso a CONTRATADA não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.
- 11.5. O reajuste previsto neste contrato poderá ser formalizado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica **estipulado (estimado)** em **[[valorcontrato]]** (**[[valorcontratoextenso]]**).
- 12.2. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.
- 12.3. Foi emitida, em **[[datane]]**, a Nota de Empenho **[[tipo]]** n. **[[ne]]**, no valor de **[[valorne]]** (**[[valorneextenso]]**), à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho **[[programadetrabalho]]** e Natureza da Despesa **[[nd]]**.
- 12.4. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.
- 12.5. O número da(s) nota(s) de empenho, emitidas para atender às despesas do presente contrato em exercício futuro, integra(m) o contrato, independentemente de transcrição, cujo registro ocorrerá no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 13.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE na seguinte forma:

CURSO	MODALIDADE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	PAGAMENTO
Curso Básico de Proteção de Dados Pessoais	Síncrono	Turma A: de 10/04 a 20/04/2023 Turma B: de 24/04 a 03/05/2023	Em até 10 (dez) dias úteis após a finalização do curso integrante da ação de educação corporativa, mediante apresentação da nota fiscal.
Básico de Segurança e da Informação e Boas Práticas em Proteção de Dados Pessoais	Híbrido	Turma A: de 17/04 a 26/04/2023 Turma B: de 28/04 a 10/05/2023	Em até 10 (dez) dias úteis após a finalização do curso integrante da ação de educação corporativa, mediante apresentação da nota fiscal.
Transferência Internacional de Dados Pessoais na LGPD e no RGPD	Síncrono	Turma A: de 14/08 a 18/08/2023	Em até 10 (dez) dias úteis após a finalização do curso integrante da ação de educação corporativa, mediante apresentação da nota fiscal.
Sistemas e Modelos de Transferência automatizada e Proteção da Privacidade	Síncrono	Turma A: de 06/11 a 10/11/2023 Turma B: de 20/11 a 24/11/2023	Em até 10 (dez) dias úteis após a finalização do curso integrante da ação de educação corporativa, mediante apresentação da nota fiscal.

13.3. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019](#).

- 13.4. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente bancária no prazo de dez dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
- 13.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5. O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal.
- 13.5.1. O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:
- a. da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;
 - b. do recebimento definitivo, nos demais casos.
- 13.6. Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.
- 13.7. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 4](#), desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IPCA.
- 13.8. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.
- 13.9. Ocorrendo a hipótese prevista na [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 8](#), o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá à regra estabelecida na [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 4](#) e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.
- 13.10. Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.
- 13.11. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

13.11.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA , ITEM 11](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

13.12. O CONTRATANTE exigirá da(s) CONTRATADA(s), por ocasião do pagamento, a apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados e junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

13.13. A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

b. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;

c. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

d. atender as seguintes orientações:

d.1. reunião de alinhamento com a equipe do Centro de Formação e Gestão Judiciária do CONTRATANTE para prévia acomodação dos interesses do CONTRATANTE em relação ao conteúdo sugerido para cada um dos cursos acima indicados (duração de 1h).

d.2. estruturação, planejamento e entrega das aulas conforme o conteúdo e a quantidade de horas apresentado no Anexo 1 da Proposta Comercial, em formato síncrono ou assíncrono, conforme escolha do CONTRATANTE;

- d.3. condução das atividades da ação de educação corporativa;
- d.4. elaboração de material didático referente a cada ação formativa, direcionado especificamente para o respectivo público;
- d.5. disponibilização da gravação das aulas para uso exclusivamente interno pelo CONTRATANTE durante um ano, contado da data da disponibilização da gravação pela CONTRATADA, com base na licença Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) da Creative Commons;
- d.6. entrega de material criado exclusivamente para os cursos ministrados, que ficará à disposição do CONTRATANTE em formato PDF, sendo vedada a sua utilização, no todo ou em partes, pelo CONTRATANTE para quaisquer outros objetivos próprios sem a devida autorização por escrito da CONTRATADA;
- d.7. elaboração da avaliação objetiva a ser disponibilizada ao CONTRATANTE, incluindo questões e as respectivas respostas;
- d.8. cumprimento dos prazos de entrega das gravações e dos conteúdos, que serão posteriormente determinados entre as Partes, para atender o cronograma de formação.
- e. manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

14.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "e" da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 1](#).

14.3. Além das demais obrigações previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional.
- b. divulgar internamente as ações de educação para atingir o objetivo de compreender os impactos e a aplicação da LGPD e da Lei de Acesso à Informação na gestão e difusão de documentos do CONTRATANTE;
- c. administrar a inscrição dos participantes e garantir o seu acesso às plataformas de ensino utilizadas pelo CONTRATANTE;
- d. prestar à CONTRATADA o suporte necessário para a realização das ações educativas;

- e. gerir a plataforma do Moodle para a inserção e disponibilização do conteúdo audiovisual, materiais e avaliação que serão enviadas pela CONTRATADA;
- f. acompanhar a execução das ações de educação e realizar a verificação de presença dos participantes nas plataformas utilizadas pelo CONTRATANTE;
- g. controlar a assiduidade e presença nas ações educativas e nas plataformas de ensino utilizadas pelo CONTRATANTE;
- h. verificar o cumprimento dos critérios de avaliação;
- i. encerrar a turma em sistema próprio;
- j. enviar à CONTRATADA comprovante de pagamento da gravação das aulas, findo o prazo de um ano, a que se refere a alínea [d.5](#) , da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA , ITEM 1.](#)

14.4. O CONTRATANTE franqueará à CONTRATADA acesso às notas de empenho emitidas para atender às despesas deste contrato durante sua vigência.

14.5. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

14.5.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

14.5.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do art. 156, da Lei n. 14.133/2021, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita às seguintes penalidades:

- a. multa de 0,5% sobre o valor contratado por turma no caso de descumprimento de mais de 10% da carga horária total da turma;
- b. multa de 0,5% sobre o valor da turma contratado, por ocorrência, no caso de haver prejuízos decorrentes da ausência de materiais instrucionais necessários ao bom andamento da turma;
- c. multa de 10% sobre o valor da contratação decorrente da ausência de instrutores especialistas, com amplo conhecimento e domínio da disciplina, em desacordo com a Proposta Comercial aprovada.

15.1.1. Na hipótese do item acima, decorrido o lapso de trinta dias, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato ou instrumento equivalente;

15.2. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II e §3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. Os valores das multas aplicadas, após regular procedimento administrativo, deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, por meio de GRU, à conta da Tesouro Nacional, quando não for possível descontá-los do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na hipótese de não quitação dos valores das multas nos moldes previstos neste contrato, poderá inscrevê-los no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei n. 10.522/2002, e em dívida ativa da União, nos termos do art. 39 da Lei n. Lei n. 4.320/1964.

15.4. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

15.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, dentre elas:

15.5.1. advertência, que será aplicada exclusivamente no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.5.2. impedimento de licitar e contratar, que poderá ser aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

15.5.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 5.2](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos:

- a. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6. Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

15.7. A instrução dos procedimentos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão o rito estabelecido em normativo interno específico para este fim.

- 15.7.1. A dosimetria das sanções observará a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 5, de 25 de janeiro de 2019](#) e subsidiariamente a Instrução Normativa CNJ n. 67 de 10 de julho de 2020 e a Instrução Normativa Seges/MP n. 3 de 26 de abril de 2018 ou as que vier substituí-las, caso não conflitantes com o normativo interno.
- 15.8. Na aplicação das penalidades dispostas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP).
- 15.10. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 15.11. A notificação dos atos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da execução do contrato observarão as regras da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17, de 3 de julho de 2019](#).
- 15.11.1. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

- 16.1. As partes desde já ajustam que não existirá, para o CONTRATANTE, nenhuma solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 17.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A presente contratação fundamenta-se na alínea "f" do inciso III do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, na autorização constante do Processo STJ 42764/2022, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.
- 18.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.
- 18.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 18.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.4. A Seção de Coordenação e Execução de Ações Educacionais (SECED) do CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento do contrato.
- 18.5. A CONTRATADA **ratifica** que não emprega menor de **dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de **dezesseis** anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **quatorze** anos e **declara** que não possui, **em seu quadro societário**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Ministros do STJ, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, e, que não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO de 2023).
- 18.6. A CONTRATADA declara não ter sido ou não estar sob a eficácia de nenhuma das penalidades impeditivas de contratar com a administração previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993 e art. 156 da Lei n. 14.133/2021, inclusive de declaração de inidoneidade.

18.7. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

18.8. A possibilidade de cessão de crédito da empresa CONTRATADA ficará condicionada ao atendimento do estabelecido na Instrução Normativa n. 53, de 8 de julho de 2020 do Ministério da Economia ou norma que vier alterá-la, bem como não poderá prejudicar a execução do contrato que continua sob a responsabilidade da CONTRATADA.

18.9. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente ajuste será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.10. As questões oriundas deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília - DF.

E, estando justos e contratados os representantes das partes assinam a presente contrato para que surtam os devidos efeitos legais.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **Débora Rodrigues Costa Leite, Chefe da Seção de Elaboração de Editais de Licitação e Contratos**, em 30/03/2023, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3430928** e o código CRC **B6BDF486**.